

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2015.0000466433

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0007026-71.2009.8.26.0604, da Comarca de Sumaré, em que é apelante ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA LTDA, são apelados TIAGO LIMA CASTRO (JUSTIÇA GRATUITA) e ITAÚ SEGUROS S/A.

ACORDAM, em 33ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores LUIZ EURICO (Presidente sem voto), SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA E MARIA CLÁUDIA BEDOTTI.

São Paulo, 29 de junho de 2015.

Mario A. Silveira RELATOR Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apelação Cível c/ revisão nº 0007026-71.2009.8.26.0604 - Sumaré

Apelante: Engefort Sistema Avançado de Segurança Ltda.

Apelados: Tiago Lima Castro e Itaú Seguros S/A

TJSP - 33ª Câmara de Direito Privado

(Voto nº 28.129)

APELAÇÃO CÍVEL — Interposição contra sentença que julgou procedente ação de indenização por danos materiais e morais contra Engefort Sistema Avançado de Segurança Ltda. e Agenor José de Jesus, e improcedente a ação em relação à PB Rent a Car Locação de Veículos. Lide secundária. Necessidade de análise da questão. Impossibilidade de apreciar apenas a ação principal. Sentença anulada.

Apelação provida.

Trata-se de apelação (fls. 490/500) interposta por Engefort Sistema Avançado de Segurança Ltda. contra a sentença (fls. 477/479v.º e 487) proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sumaré, que julgou procedente ação de indenização por danos materiais e morais ajuizada por Tiago Lima Castro contra ela e Agenor José de Jesus, e improcedente a ação em relação à PB Rent a Car Locação de Veículos. Sustenta que não houve decisão acerca da denunciação da lide formulada nos autos, deixando de julgá-la procedente ou improcedente, mesmo após oposição de embargos de declaração. Afirma que somente foi analisada a relação jurídica entre autor e demandada, razão pela qual deve ser anulada a sentença, ante a ausência de manifestação judicial acerca da lide secundária. No mais, relata que as testemunhas não corroboram a tese do autor em relação à culpa do condutor do veículo da ré. Além disso, argumenta que o autor trafegava em velocidade excessiva e de forma temerária. Requer seja considerada, ainda, a possibilidade

*S A P

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

reconhecimento da culpa concorrente, reduzindo-se o valor da indenização. Postula a exclusão da condenação por danos estéticos, pois alega que o autor não experimentou nenhuma deformidade ou aleijão. Pugna pelo provimento do apelo e pela reforma da sentença.

Tiago Lima Castro apresentou contrarrazões (fls. 508/517). Requer a manutenção da sentença.

Itaú Seguros S/A apresentou contrarrazões (fls. 518/535). Pugna pelo não provimento do apelo.

É esse o relatório.

Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais, decorrente de acidente de trânsito.

A demanda foi julgada procedente em relação à Engfort Sistema Avançado de Segurança Ltda. e Agenor José de Jesus, condenando-os ao pagamento de indenização por danos estéticos e materiais.

Ocorre que a empresa Engefort denunciou à lide a Itaú Seguros S/A, a qual foi deferida pelo Juízo às fls. 243.

No entanto, ao julgar o feito o Magistrado *a quo* deixou de analisar a lide secundária e, apesar da oposição de embargos, tanto pela segurada (fls. 481/482) quanto pela instituição seguradora (fls. 483/484), ambos foram rejeitados.

Em que pese o entendimento do Juízo, a decisão não merece prevalecer. Havendo denunciação da lide, necessária que a questão seja examinada, não podendo ser apreciada tãosomente a ação principal.

TRIBUNAL DE JUSTICA

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse sentido: É nula a sentença que se omite quanto à ação secundária da lide, decidindo apenas a ação principal (RT 578/215).

Este Tribunal de Justiça já se manifestou a respeito: Acidente de trânsito. Indenização. Prescrição trienal. Inocorrência. Prazo inicial. Fato gerador. Incapacidade em razão do acidente. Necessidade de perícia. Seguradora. Denunciação da lide. Julgamento omisso com relação à denunciada. Sentença anulada. Recursos providos (Apelação n.º 9214044-09.2008.8.26.0000, Des. Rel. Ferraz Felisardo, 29ª Câmara de Direito Privado, j. 01/8/12, v.u.).

O Colendo Superior Tribunal de Justiça decidiu nos seguintes termos: *Havendo denunciação da lide, o juiz deve dicidir, na mesma sentença, o litígio entre o autor e réu e aquele entre denunciante e denunciado. A sentença que decide apenas a ação principal, omitindo-se quanto à ação secundária de denunciação da lide, é nula (STJ-3ª T., REsp 843.392, Min. Ari Pargendler, j. 25/9/06, DJU 23/10/06).*

Sendo assim, não tendo havido julgamento da denunciação da lide em sentença, conforme se verifica às fls. 477/479v.º e 487, de rigor seja anulada a decisão.

Destarte, a apelação comporta provimento, devendo a sentença ser anulada, para que outra seja proferida com a análise da lide secundária constante nos autos.

Posto isto, dá-se provimento à apelação.

Mario A. Silveira